



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal garantir o fornecimento diverso de material ao Município de Porto Moniz de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos e os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Tubos e Acessórios
- **Lote 2** – Torneiras e Acessórios
- **Lote 3** – Contentores de Recolha de Lixo
- **Lote 4** – Acessórios para Contentores de Recolha de Lixo
- **Lote 5** – Barreiras de Segurança

Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a 42.000,00 (quarenta e dois mil euros), que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados:

- **Lote 1** – Tubos e Acessórios – € 17.000,00 (dezassete mil euros)
- **Lote 2** – Torneiras e Acessórios – € 1.000,00 (mil euros)
- **Lote 3** – Contentores de Recolha de Lixo – € 21.000,00 (vinte e um mil euros)
- **Lote 4** – Acessórios para Contentores de Recolha de Lixo – € 1.300,00 (mil e trezentos euros)
- **Lote 5** – Barreiras de Segurança – € 1.700,00 (mil e setecentos euros)

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. Os bens objecto do contrato, para cada lote, devem ser entregues na totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a celebração de contrato (caso aplicável), ou validação final dos documentos de habilitação pela entidade adjudicante, no Armazém Municipal, no Sítio das Portas da Vila, Freguesia de Porto Moniz.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens a seguinte obrigação principal, a qual deverá ser sempre adequada à aplicação a que se destina:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do contrato com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Porto Moniz, por qualquer desconformidade dos bens objecto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objecto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objecto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
2. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção

Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o Município de Porto Moniz, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve disso informar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspeção, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo o Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz, procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objecto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção III Dever de sigilo

Cláusula 11.ª Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 14.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 23 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo o Município de Porto Moniz.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Lote 1 – Tubos e Acessórios (17000€).

Designação	Quantidade
TUBO PVC ROSCAR ½	60MT
TUBO PVC 160 PN4 (SANEAMENTO)	60MT
TUBO PVC 200 PN4 (SANEAMENTO)	60MT
TUBO PVC 110 PN4 (SANEAMENTO)	60MT
TUBO PVC PRESSÃO PN10 75	36MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 25	1200MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 20	1000MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 32	2800MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 63	800MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 75	200MT
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 90	100MT
TUBO GALVONIZADO ROSCAR ½	60MT
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 1/2	4UNI
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 3/4	6UNI
VÁLVULA COM BOIADOR LATÃO 1/2	25UNI
VÁLVULA CUNHA FF DN50 P/TUBO PEAD 63	2UNI
VALVULA ESFERICA PEAD 63	2UNI
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X3/8	10UNI
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X1/2	10UNI
VÁLVULA ESFÉRICA PVC COLAR DN20	6UNI
VÁLVULA RETENÇÃO MOLA DN80 90X3 PVC COLAR	1UNI
TORNEIRA LATÃO BICA AMARELA ½	20UNI
VÁLVULA CUNHA LATÃO ½	20UNI
VÁLVULA MINI ESFÉRICA M/F 1/4	30UNI
VÁLVULA MINI ESFÉRICA M/F 3/8	10UNI
VÁLVULA ESFÉRICA ½	60UNI

1/7
7/5

VÁLVULA ESFÉRICA ¾	50UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 1	25UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 1 1/4	6UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 1 1/2	6UNI
VÁLVULA ESFÉRICA 2	4UNI
TORNEIRA SERVIÇO JARDIM 1/2X3/4	60UNI
TORNEIRA SERVIÇO JARDIM 3/4X1	10UNI
MANÓMETRO 0-16 BAR C/GLICERINA	40UNI
GRELHA PVC C/ARO 400X400MM	4UNI
TAMPA PVC C/ARO 300X300MM	4UNI
UNIÃO PEAD DN20	50UNI
UNIÃO PEAD DN25	100UNI
UNIÃO PEAD DN32	50UNI
UNIÃO PEAD DN63	25UNI
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN25X20	25UNI
UNIÃO PEAD RED 63X50	6UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 20X1/2	50UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 25X3/4	100UNI
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 25X3/4	50UNI
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 32X1	50UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 32X1	50UNI
RACORD ROSCA MACHO PEAD 63X2	10UNI
TÊ PEAD 25	50UNI
TÊ PEAD 63	6UNI
TÊ PEAD ROSCA FEMEA 63X2	4UNI
TÊ PEAD ROSCA FEMEA 90X3	1UNI
JOELHO PEAD 63	12UNI
JOELHO PEAD 90	4UNI
JOELHO PEAD FÊMEA 20X1/2	50UNI
JOELHO PEAD FÊMEA 25X3/4	50UNI
JOELHO PEAD FÊMEA 50X1 1/4	12UNI
JOELHO PEAD FÊMEA 63X2	6UNI
JOELHO PEAD MACHO 25X3/4	50UNI
JOELHO PEAD MACHO 32X1	25UNI

2/7

JOELHO PEAD MACHO 40X11/4	12UNI
JOELHO PEAD MACHO 50X11/2	10UNI
TOMADA EM CARGA 40X3/4	6UNI
TAMPÃO PEAD 63	6UNI
CURVA PVC 87° 110	6UNI
CURVA PVC 45° 160	6UNI
CURVA PVC 45° 110	6UNI
TAMPÃO PVC SANEAMNETO 200	2UNI
TAMPÃO PVC SANEAMNETO 160	2UNI
TAMPÃO PVC SANEAMNETO 110	2UNI
JOELHO LATÃO ½	50UNI
JOELHO LATÃO M/F ½	50UNI
JOELHO LATÃO 3	2UNI
UNIÃO LATÃO F/F ½	50UNI
UNIÃO LATÃO M/F ½	50UNI
UNIÃO LATÃO F/F 2	6UNI
UNIÃO LATÃO F/F 2 1/2	2UNI
UNIÃO LATÃO F/F 3	2UNI
UNIÃO LATÃO RED M/F ¾X1/2	50UNI
UNIÃO LATÃO RED F/F 1 1/4X1	6UNI
UNIÃO LATÃO RED F/F 1 1/2X1	6UNI
TÊ LATÃO ½	50UNI
TÊ LATÃO 2	6UNI
PORCA RED LATÃO ¾X1/2	50UNI
CASQUILHO LATÃO ¼	15UNI
CASQUILHO LATÃO 3/8	10UNI
CASQUILHO LATÃO ½	100UNI
CASQUILHO LATÃO ¾	50UNI
CASQUILHO LATÃO 2	6UNI
CASQUILHO RED LATÃO ¾X1/2	50UNI
CASQUILHO RED LATÃO 3X2	4UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1 1/2X1 1/4	6UNI
CASQUILHO RED LATÃO 1 1/2X1	6UNI
PORCA RED LATÃO 1/4X3/8	15UNI

3/7

PORCA RED LATÃO 1/2X1/4	25UNI
PORCA RED LATÃO 1/2X3/8	10UNI
PORCA RED LATÃO 1X3/4	25UNI
PORCA RED LATÃO 1X1/2	25UNI
PORCA RED LATÃO 1 1/2X1 1/4	6UNI
PORCA RED LATÃO 1 1/2X1	6UNI
PORCA RED LATÃO 3X2 1/2	4UNI
PORCA RED LATÃO 3X2	4UNI
PORCA RED LATÃO 2 1/2X2	4UNI
TAMPÃO LATÃO FÊMEA 1/2	25UNI
TAMPÃO LATÃO FÊMEA 3/4	12UNI
TAMPÃO LATÃO MACHO 1/2	25UNI
JUNÇÃO CÓNICA LATÃO F/F 2	4UNI
JUNTA LIGAÇÃO GIBAULT FF 63	12UNI
JUNTA LIGAÇÃO GIBAULT FF 75	6UNI
JUNTA LIGAÇÃO RÁPIDA GALVONIZADA 1/2 APERTO RAPIDO DUPLO	10UNI
JUNTA LIGAÇÃO RÁPIDA GALVONIZADA 3/4 APERTO RAPIDO DUPLO	10UNI
VEDANTE BORRACHA 3/4	200UNI
VEDANTE BORRACHA 1/2	100UNI
VEDANTE BORRACHA 1	100UNI
PASTA PARA CALEFETAGEM DE TUBOS 500GRS	10UNI
COLA PVC LIQUIDA LATA 500GRS	10UNI
FOLHA DE FABRICO JUNTAS 1500X1500MMX0.8MM P/CANALIZAÇÃO	1UNI
FOLHA DE FABRICO JUNTAS 1500X1500MMX1.5MM P/CANALIZAÇÃO	1UNI
LINHO MEADA	8UNI
ADPATADOR P/TORNEIRA 1/2X3/4 JARDIM	25UNI
ADPATADOR P/TORNEIRA 3/4X1 JARDIM	10UNI
ADPATADOR LIGAÇÃO AUTOMATICA UNIVERSAL JARDIM 1/2-5/8	10UNI
MANGUEIRA JARDIM ANTI-TORSÃO MAX 20BAR 1/2	100MT
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS 1/2	40UNI
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS 1"	1UNI
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS 1 1/4"	1UNI
CAIXA PVC PARA CONTADORES VOLUMÉTRICOS	2UNI
TAMPA DE AGUA REDONDA FF DN200-125 C/CORRENTE	6UNI

4/7

PROGRAMADOR REGA AUTÔNOMO DIGITAL IP68 (RESISTENTE A PENETRAÇÃO DE AGUA) A BATERIA 9V – 1 ESTAÇÃO	2UNI
PROGRAMADOR REGA DIGITAL IP68 (RESISTENTE A PENETRAÇÃO DE AGUA) A BATERIA 9V – 2 ESTAÇÃO	1UNI
PROGRAMADOR REGA DIGITAL IP68 (RESISTENTE A PENETRAÇÃO DE AGUA) A BATERIA 9V – 4 ESTAÇÃO	1UNI
PROGRAMADOR REGA DIGITAL IP68 (RESISTENTE A PENETRAÇÃO DE AGUA) A BATERIA 9V – 6 ESTAÇÃO	1UNI
PURGADOR DF AR 1" AUTOMÁTICO	4UNI
TÊ LATÃO 1/4	30UNI
TUBO MULTICAMADA FLEXIVEL 16MM	100MT
TUBO MULTICAMADA FLEXIVEL 20MM	100MT
JOELHO MULTICAMADA APERTO 16MM	20UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO 20MM	20UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	20UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	20UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO C/PATER 16X1/2	6UNI
JOELHO MULTICAMADA APERTO C/PATER 20X1/2	6UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO 16	10UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO 20	10UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	20UNI
UNIÃO MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	20UNI
TE MULTICAMADA APERTO 16	5UNI
TE MULTICAMADA APERTO 20	5UNI
TE MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	10UNI
TE MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	10UNI
TUBO FLEXIVEL C/ESPIRAL RIGIDA SUÇÃO P/MOTOBOMBA DN INTERIOR 40MM/EXTERIOR 47.2MM	25MT
CONTADOR VOLUMÉTRICO AGUA TIPO WOLTMAN FLANGEADO DN50 – 2"	2UNI

5/7

Lote 2 – Torneiras e Acessórios (1000€)

Designação	Quantidade
TORNEIRA LAVATÓRIO TEMPORIZADA	8UNI
TORNEIRA LAVATÓRIO AGUA FRIA	2UNI
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN40 LISO BRANCO	10UNI
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN50 LISO BRANCO	10UNI
AUTOCLISMO PLASTICO BRANCO	6UNI
VÁLVULA DE DESCARGA UNIVERSAL REPARAÇÃO AUTOCLISMOS LOUÇA (VALADARES E SANIDUSA)	10UNI
TORNEIRA BÓIA UNIVERSAL REPARAÇÃO AUTOCLISMOS LOUÇA (VALADARES E SANIDUSA)	10UNI
LIGAÇÃO FLEXIVEL F/F P/CHUVEIROS 1.50MT	4UNI
AUMENTOS LATÃO CROMADO P/TORNEIRA 1/2X8CM	10UNI
LIGAÇÃO FLEXIVEL M/AÇO M/F 1/2X30CM	10UNI
LIGAÇÃO FLEXIVEL M/AÇO M/F 3/8X30CM	10UNI
LIGAÇÃO FLEXIVEL M/AÇO F/F 1/2X30CM	10UNI
LIGAÇÃO FLEXIVEL M/AÇO F/F 3/8X30CM	10UNI
LIGAÇÃO FLEXIVEL M/AÇO F/F 1/2X3/8X30CM	10UNI
VALVULA/SIFÃO COMPLETO 115MM P/PIA LAVA-LOIÇA	4UNI
JOGO PARAFUSOS P/ INSTALAÇÃO SANITA	10UNI
JOGO PARAFUSOS P/ INSTALAÇÃO LAVATÓRIOS	10UNI

Lote 3 – Contentores de Recolha de Lixo (21000€)

Designação	Quantidade
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA VERDE PVC	20UNI
CONTENTOR 800LTS C/RODAS TAMPA PLANA VERDE PVC	12UNI
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA VERDE P/VIDRÃO PVC	15UNI
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA AZUL P/CARTÃO PVC	10UNI
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA AMARELO P/EMBALÃO PVC	10UNI
CONTENTOR 120LT C/RODAS VERDE PVC	25UNI
CONTENTOR 120LT C/RODAS AMARELO PVC	6UNI
CONTENTOR 90LT C/RODAS VERDE PVC	12UNI

6/7
FB

Lote 4 – Acessórios P/Contentores de Recolha de Lixo (1300€)

RODAS GIRATÓRIAS PARA CONTENTOR 1100LT 200X50MM	20UNI
RODAS GIRATÓRIAS C/TRAVÃO PARA CONTENTOR 1100LT 200X50MM	20UNI
PARAFUSOS P/RODAS DE CONTENTOR 1100LT 10X40MM	100UNI

Lote 5 – Barreiras Segurança (1700€)

Designação	Quantidade
BARREIRA SEGURANÇA EM GALVONIZADO MED 2.00MTX1.00MT	30UNI